



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RENAN SANTOS PONTES, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 38/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA IMPLANTAR A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS MUNICÍPES QUE ADOTAREM CÃES E GATOS ABANDONADOS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivo aos munícipes que adotarem cães e gatos abandonados.

Parágrafo Único - A política de incentivo prevista nesta lei terá a denominação de "IPTU SOLIDÁRIO" e só terá eficácia com a implementação de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 2° - O Poder Executivo poderá como forma de incentivo à adoção, criar políticas de apadrinhamento, lares temporários ou adoção definitiva de animais recolhidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, bem como conceder descontos no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano aos munícipes que adotarem animais abandonados.

§ 1° - O cidadão que adotar um animal abandonado deverá assinar termo de responsabilidade pela guarda do animal, ficando o mesmo sujeito à fiscalização e as penas pelo descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 2º - As Entidades de Proteção aos Animais, cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Porecatu, poderão realizar doações de animais recolhidos, porém, o procedimento deverá ser acompanhado pelo Poder Público que autorizará o incentivo fiscal.

§ 3º - A identificação dos cães e gatos de que trata esta lei será efetuada por meio de chip, fotos, tatuagens ou similares que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta lei, havendo a soltura do animal, o infrator incorrerá em multa regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, com revogação imediata do benefício e a cobrança do que fora concedido.

Parágrafo Único - Os valores das multas serão revertidos as Associações de Proteção aos Animais.

Art. 4º - Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protejam, recuperem e preservem a integridade dos animais, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade o animal adotado.

Art. 5º - O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis residenciais, com a devida apresentação anual de relatório de comprovação da permanência do animal e sua residência.

Art. 6º - A redução de que se trata o art. 5º desta lei, será afixada em porcentagem estabelecida pela Administração Municipal, bem como a fiscalização necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 7º - O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 8º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo documentação pessoal e do imóvel residencial.

Art. 9º - A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2015.

RENAN SANTOS PONTES
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar ao Poder Público Municipal uma alternativa para ajudar a resolver a questão dos animais soltos na rua.

É de conhecimento de todos, que são muitas pessoas que tem amor pelos animais e cuidam deles com toda atenção, sendo que esse benefício fiscal seria mais um incentivo para que pudessem adotar os animais que estão em canis ou sobre o cuidado das entidades cuidadoras de animais de nossa cidade.

Esperamos que os nobres Edis ajudem na aprovação desse projeto, pois trará tanto benefício para a população que receberá um incentivo fiscal pelo seu ato de amor aos animais, quanto para os animais abandonados que sairão das ruas.

RENAN SANTOS PONTES
VEREADOR